



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**L E I Nº 454/94, de 05 de dezembro de 1994.**

**"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O TRIÊNIO DE 1995-1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o triênio de 1995-1997, estabelece para o período, as diretrizes, objetivos e metas da administração Pública do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Parágrafo Único** - As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere este artigo, são especificadas nos anexos desta Lei.

**Art. 2º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual para o triênio 1995-1997.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo, por intermédio da Coordenadoria de Planejamento Municipal e da Divisão de Administração e Finanças, acompanhará a Ação Governamental com vistas à avaliação da execução físico-financeira das metas a que se refere este artigo.

**Art. 3º** - Os valores das despesas e das correspondentes necessidades de recursos, constantes desta Lei, são orçados e atualizados segundo a variação da inflação acumulada durante os doze últimos meses anteriores a realização do referido Plano.

**Art. 4º** - Anualmente, observado o mesmo prazo fixado para encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27  
CEP 35935-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

-2-

Orçamentárias, o Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, propostas de Revisão do Plano Plurianual, tendo em vista ajustá-lo:

I - às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;

II - ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal;

**Parágrafo Único** - A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivos básicos:

a - assegurar o equilíbrio nas contas públicas;

b - conferir a execução das políticas municipais;

c - possibilitar a expansão dos investimentos governamentais, especialmente direcionados à execução de programas de natureza social;

d - privilegiar as despesas relativas às ações fim, como meio de aumentar a eficácia do setor público;

**Art. 5º** - Durante a vigência do Plano Plurianual para o triênio de 1995-1997, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias anuais, assim como os planos e programas setoriais e regionais, urbanos e rurais que vierem a ser executados pela Administração Pública Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas, constantes dos anexos desta Lei.

**Art. 6º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º** - Para efeito da regionalização administrativa, no Plano Plurianual, fica a zona rural do Município dividida nas seguintes regiões:

**I - São José**

- a - São José
- b - Borges
- c - Café Nacional
- d - Demanda
- e - Mãe D'água

**II - Vargem Alegre**

- a - Vargem Alegre
- b - Cedro
- c - Jurubeba
- d - Brejaúba
- e - Timirim
- f - Bom Sucesso

**III - Pacas**

- a - Fernandes
- b - Pacas
- c - Ponte Coronel
- d - Cascata

**IV - Una**

- a - Vargem da Lua
- b - Una

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 05 de dezembro de 1994.

*Luiz da Fonseca*  
**LUIZ DA FONSECA**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria  
aos 05 dias do mês de dezembro de 1994.